

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Rio do Campo/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Rua 29 de Dezembro, n.º 70, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vidal Balak, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**I – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA O 1º SEMINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RIO DO CAMPO – SC**

**II – APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Campo – SC realizará, no dia 21 de outubro de 2025, o 1º Seminário Municipal, com o objetivo de promover o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência, discutir avanços e desafios na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de capacitar os profissionais que atuam na área.

Considerando a relevância do evento, torna-se necessária a contratação de profissionais com notório saber e experiência comprovada na temática dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no tocante à aplicação do ECA e às práticas humanizadas de atendimento.

Para tanto, serão contratados os seguintes palestrantes:

**Joelson Tiburcio dos Passos**, especialista na área da infância e juventude, com reconhecida atuação em políticas públicas e formação de profissionais, ministrará a palestra no período da manhã com o tema: "Os princípios da humanização no atendimento de crianças e adolescentes previstos no ECA".

**Dr. Ismael Francisco de Souza**, jurista com ampla trajetória na defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando como consultor e palestrante em âmbito nacional, conduzirá a palestra no período da tarde com o tema: "35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Avanços e desafios".

A contratação direta se justifica com base no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, em especial para contratação de profissional do setor técnico.

Ambos os profissionais possuem notória especialização, sendo amplamente reconhecidos pela atuação no campo dos direitos da criança e do adolescente, o que garante a pertinência e a qualidade técnica das palestras a serem proferidas. Além disso, os temas abordados dialogam diretamente com os objetivos do evento e com as diretrizes do Conselho Municipal.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a contratação dos referidos palestrantes imprescindível para a realização do evento com a qualidade técnica e o conteúdo necessários ao seu pleno êxito.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

No que tange a contratação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*...*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*...*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

### **IV – RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

A escolha dos palestrantes Joelson Tiburcio dos Passos e Dr. Ismael Francisco de Souza para atuarem como fornecedores dos serviços técnicos especializados de palestras no 1º Seminário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Campo – SC, justifica-se com base na notória especialização e reconhecida experiência profissional de ambos na área da infância e juventude, especialmente no que se refere à aplicação e difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O palestrante Joelson Tiburcio dos Passos possui atuação consolidada em políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, com ênfase na humanização do atendimento, sendo frequentemente requisitado em eventos de formação e capacitação de conselheiros tutelares, profissionais da assistência social, educação e saúde. Sua escolha se deu pela pertinência temática de sua palestra ao objetivo do seminário, bem como pela sua habilidade didática e reconhecido domínio técnico sobre o assunto.

Já o Dr. Ismael Francisco de Souza é jurista com vasta experiência na área dos direitos da criança e do adolescente, tendo atuado como consultor jurídico, palestrante e autor de publicações especializadas no tema. Sua trajetória profissional o qualifica como referência nacional em ECA, sendo amplamente reconhecido por instituições públicas, conselhos de direitos e universidades. A escolha do Dr. Ismael se deu em razão de sua capacidade de análise crítica e profunda do contexto histórico e jurídico dos 35 anos do ECA, tema central de sua palestra.

A contratação de ambos os profissionais atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, pois busca assegurar que o conteúdo transmitido durante o evento seja tecnicamente qualificado, relevante e atual, promovendo o aprimoramento das ações desenvolvidas pela rede de proteção local.

Dessa forma, a escolha dos palestrantes está plenamente justificada, sendo inegável a singularidade dos serviços prestados e a inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021..

#### **IV – DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA:**

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

#### **V – DOS DADOS DA CONTRATADA**

**24.918.942 JOELSON TIBURCIO DOS PASSOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.918.942/0001-11, com endereço à Rua. Copenhague, n. 301, UBATUBA, São Francisco do Sul/SC.

**ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.147.283/0001-64, com endereço à Rua. Francisco Manoel de Souza, n. 82, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC.

#### **VI – DO VALOR:**

O preço total estimado será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

#### **VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes na execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, e os recursos financeiros serão oriundos de recursos ordinários, na classificação abaixo:

**Órgão 10 – Fundo de Assistência Social de Rio do Campo**

**Unidade 002 – Diretoria da Infância e Adolescência**

**Proj. Ativ. 2064 – Proteção à Criança e Adolescentes em Risco Social**

**Despesa 496 – 33390000000000000000000000000000 – FIA**

#### **VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

##### **Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pela Contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

##### **Do Reajuste**

Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

Caso ocorra prorrogação da vigência, o valor poderá ser atualizado através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 12 (doze) meses de vigência.

#### **IX – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 10 de novembro de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

## **X – CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo

Publique-se e Cumpra-se.

Rio do Campo, 14 de outubro de 2025

---

VIDAL BALAK  
PREFEITO MUNICIPAL